



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS**

**EDITAL Nº 01/2026 - CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO E INSCRIÇÃO NOS  
PROGRAMAS FICA INGRESSANTE, GESTAR COM CIÊNCIA, VEM MORAR E  
PERMANECER - SEMESTRE LETIVO 2026.1**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Prae) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes (Lei nº 14.914/2024), na Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape (Resolução nº 008/2023-Consepe), e na Portaria Normativa PRAE/UFape nº 01/2026, torna público o Cadastro Socioeconômico da Prae, como requisito para ingresso nos programas de assistência estudantil da Ufape, e a Inscrição Unificada nos Programas Fica Ingressante, Gestar com Ciência, Vem Morar e Permanecer, no semestre letivo 2026.1, conforme as condições estabelecidas a seguir:

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A Política de Assistência Estudantil da Ufape tem como finalidade prioritária ampliar as condições de permanência de estudantes de graduação, favorecendo a melhoria do desempenho acadêmico, a elevação das taxas de acesso, permanência e diplomação na universidade, e contribuindo para a democratização do acesso à Educação Superior e para a inclusão social.

1.2 Este Edital torna público o CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO de estudantes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os requisitos dispostos na Pnaes, matriculados(as) em cursos de graduação presencial da Ufape e de INSCRIÇÃO UNIFICADA nos Programas Fica Ingressante, Gestar com Ciência, Vem Morar e Permanecer, no semestre letivo 2026.1.

1.3 O CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO DA PRAE é pré-requisito para inscrição nos Programas da Assistência Estudantil, conforme dispõe a Portaria Normativa PRAE/UFape nº 01/2026.

## **2. PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS**

2.1 Poderão realizar o CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO DA PRAE e a INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS disponibilizados neste edital, discentes regularmente matriculados(as) no semestre letivo 2026.1 nos cursos de graduação presenciais da Ufape, que atendam aos requisitos da Lei Nº 14.914/2024, que institui a Pnaes, e aos requisitos específicos de cada programa,



conforme regulamentados na Política de Assistência Estudantil da Ufape.

## 2.2 Requisitos gerais para candidatos(as)

2.1.1 Somente será admitida a inscrição de estudantes que atendam, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado(a) no semestre letivo 2026.1 em curso de graduação presencial;

II - Estar em tempo regular do curso de graduação, conforme duração estabelecida pela Ufape.

2.1.2 Os(as) candidatos(as) deverão atender, também, **ao menos um** dos seguintes requisitos da Pnaes:

I - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;

II - ser egresso(a) da rede pública de educação básica;

III - ser egresso(a) da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

IV - estar matriculado(a) nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo(a) de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado(a) em idade de saída;

VII - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

**Parágrafo único.** Será considerado INELEGÍVEL estudante que NÃO atenda a pelo menos um dos requisitos listados acima.

## 3. PROGRAMAS OFERTADOS

### 3.1 Programa Fica Ingressante

3.1.1 O Programa Fica Ingressante compõe o Eixo de Atenção Básica para Permanência da Paest, objetiva fortalecer as condições de permanência dos(as) estudantes ingressantes de graduação que se encontram em situação de vulnerabilidade social, agindo preventivamente para reduzir a evasão e a retenção nos semestres letivos iniciais da vida universitária, através da concessão de benefício pecuniário e do serviço de acompanhamento acadêmico.

3.1.2 O Programa Fica Ingressante se caracteriza pelos seguintes tipos de Auxílios:

I - Auxílio Tipo A: com valor atual correspondente a R\$ 210,00, atenderá aos(às) discentes cujas famílias de origem residam fora do Município de Garanhuns-PE;

II - Auxílio Tipo B: com valor atual correspondente a R\$ 170,00, atenderá aos(às) discentes cujas famílias residam fora atenderá aos(às) discentes cujas famílias de origem residam no Município de Garanhuns-PE;

3.1.3 Os auxílios do Programa Fica Ingressante têm duração de seis meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o(a)



estudante atenda às condicionalidades de permanência do Programa.

3.1.4 Para concorrer ao Programa, deve-se:

I - estar regularmente matriculado no primeiro período e na condição de ingressante em curso de graduação presencial da Ufape;

II - não ter sido contemplado anteriormente no Programa Fica Ingressante, no mesmo curso ou em outro.

### **3.2 Programa Gestar com Ciência**

3.2.1 O Programa Gestar Com Ciência compõe o Eixo de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades da Paest, objetiva assegurar condições de permanência, apoio e acolhimento a estudantes da graduação que estão gestantes ou que são mães, através de um conjunto de ações que fortaleçam o acesso e a permanência de mães discentes, que fomentem o debate e a criação de medidas para a equidade de gênero na UFAPE, contribuindo para a diminuição da evasão das(os) estudantes gestantes ou mães.

3.2.2 O Programa oferece o Auxílio Creche, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 414,00 a ser concedido nas seguintes condições:

I - O Auxílio Creche será concedido a um(a) filho(a) por discente, exceto no caso de discente ter filhos(as) gêmeos(as), quando será permitido o recebimento do valor referente a 1,5 (um e meio) do benefício.

II - Discente que recebe outro auxílio da Prae será concedido o recebimento cumulativo com 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Creche;

3.2.3 A concessão do Auxílio Creche terá a duração do tempo regular do curso de graduação (para quem ingressar no Programa no primeiro semestre letivo do curso) e o tempo corresponde ao período remanescente regular para integralização do curso (para quem ingressar no Programa a partir do segundo semestre letivo) ou até a criança completar 5 anos e 11 meses.

3.2.4 Para concorrer ao Programa, deve-se:

I - ser mãe ou pai (cisgênero ou transgênero) de criança que esteja na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, conforme estabelece a Pnaes;

II - estudante pai (cisgênero) estará apto a concorrer desde que possua, juridicamente, a guarda unilateral da criança em seu nome e apresente o documento comprobatório referente à guarda, estando submetido aos mesmos dispositivos legais da Paest, bem como aos procedimentos dispostos neste edital;

### **3.3 Programa Vem Morar**

3.3.1 O Programa Vem Morar compõe o Eixo de Atenção Básica da Paest, objetiva garantir moradia para estudantes não oriundos(as) do município onde o curso é realizado, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de assegurar condições de permanência durante o curso de graduação;

3.3.2 O Programa Vem Morar se caracteriza pelos seguintes benefícios:

I - Ocupação de vaga nas Moradias Estudantis Universitárias da Ufape;

II - Recebimento do Auxílio Manutenção (valor atual de R\$ 500,00) somado ao Auxílio



Alimentação (valor atual de R\$ R\$210,00) totalizando em auxílios pecuniários o valor mensal de R\$ 710,00;

3.3.3 O período de concessão do Auxílio Manutenção e ocupação de vaga na Moradia Estudantil terá a duração do tempo regular do curso de graduação (para quem ingressar no Programa no primeiro semestre letivo do curso) e o tempo corresponde ao período remanescente regular para integralização do curso (para quem ingressar no Programa a partir do segundo semestre letivo)

3.3.4 Para concorrer ao Programa, deve-se não ser oriundo(a) do município de Garanhuns.

### **3.4 Programa Permanecer**

3.4.1 O Programa Permanecer compõe o Eixo de Atenção Básica da Praest, objetiva garantir condições de permanência para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, através da concessão contínua de auxílios financeiros para atendimento de necessidades básicas na área acadêmica, de transporte e de alimentação e por meio do serviço de acompanhamento acadêmico.

3.4.2 O Programa Permanecer está caracterizado pelos seguintes tipos de benefícios:

I - Auxílio Transporte, atualmente no valor atual de R\$170,00;

II - Auxílio Alimentação, atualmente no valor atual de R\$ 210,00 e

III - Auxílio Acadêmico, atualmente no valor atual de R\$ 414,00.

3.4.3 O período de concessão dos Auxílios Transporte, Alimentação e Acadêmico terá a duração do tempo regular do curso de graduação (para quem ingressar no Programa no primeiro semestre letivo do curso) e o tempo corresponde ao período remanescente regular para integralização do curso (para quem ingressar no Programa a partir do segundo semestre letivo);

**Parágrafo Único.** Os auxílios dos programas da Prae poderão ser recebidos cumulativamente com bolsas acadêmicas.

## **4. CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS**

4.1 A realização do Cadastro Socioeconômico e das inscrições nos Programas disponibilizados neste Edital ocorrerão através do “**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO E INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS DA PRAE**”, que estará disponibilizado na página oficial da Ufape (<http://ufape.edu.br/>).

4.2 O prazo para Cadastro e Inscrição nos programas terá início às 9:00 horas do dia **21/05/2026** e **será encerrado às 17:00 horas do dia 29/05/2026**, com o seguinte link de acesso ao Formulário: <https://forms.gle/PFeGtiW2nFZRBED37>

4.3 No ato da inscrição, **todos(as) candidatos(as)** deverão:

I - preencher o “Formulário de Cadastro Socioeconômico e Inscrição nos Programas da Prae”;

II - anexar ao formulário a documentação comprobatória da sua situação socioeconômica (cf. Item 5);

III - assinalar, no formulário, os programas para os quais deseja se candidatar.



## 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Item	Descrição	Quem deve apresentar obrigatoriamente
I	Anexo I (Composição do grupo familiar) <a href="https://ufape.edu.br/anexos">https://ufape.edu.br/anexos</a>	Todos(as) os(as) candidatos(as)
II	Anexo II (Relato Familiar) <a href="https://ufape.edu.br/anexos">https://ufape.edu.br/anexos</a>	Todos(as) os(as) candidatos(as)
III	Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica ou de água)	Todos(as) os(as) candidatos(as)
IV	Comprovante(s) de renda do(s) membro(s) da família: - comprovante mais recente de aposentadoria/pensão (extrato) - salários (contracheques) - seguro desemprego (extrato) - declaração de ajuste anual de IRPF, (se for o caso) comprovante de outros rendimentos (aluguéis, arrendamentos, etc.) - anexo III - Impossibilidade de Comprovação de Renda Formal do(a) Candidato(a) ou Membro Familiar (se for o caso); <a href="https://ufape.edu.br/anexos">https://ufape.edu.br/anexos</a>	Todos(as) os(as) candidatos(as)
V	Cópias das carteiras de trabalho e Previdência Social-CTPS ou Carteira de Trabalho Digital dos membros da família maiores de 18 anos que residem no domicílio familiar (incluindo o(a) candidato(a)), independentemente de estarem ou não empregados ( <b>apresentar cópia das páginas da foto, qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco, no caso da versão impressa</b> );	Todos(as) os(as) candidatos(as)
VI	Comprovante de recebimento de benefícios oriundos	Estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de algum



	<p>de Programas Sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comprovante do Programa Bolsa Família (Extrato atualizado de pagamento identificado e com o último valor recebido) *Não vale o comprovante do CadÚnico)</li> <li>- Comprovante do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (Extrato atualizado de pagamento identificado e com último valor recebido)</li> <li>- Programa Pé-de-Meia</li> <li>- Auxílio Gás (Vale Gás)</li> <li>- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li> </ul>	programa social governamental
<b>VII</b>	Comprovante de Inscrição no CadÚnico	Estudantes cujas famílias sejam inscritas no CadÚnico
<b>VIII</b>	Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD (se for o caso);	Estudantes PCD
<b>IX</b>	Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: comprovante de residência, cartão de saúde, Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária) Obs.: Entregar apenas uma dessas opções;	Estudantes Indígenas ou Quilombolas
<b>X</b>	Histórico escolar do Ensino Médio (Ficha 19)	Todos(as) os(as) candidatos(as)
<b>XI</b>	Comprovação de acompanhamento pré-natal ou Cartão de Gestante	Candidata(o) gestante
<b>XII</b>	Declaração de institucionalização emitida pela instituição ou equivalente que comprove a condição	Candidato(a) oriundo(a) de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída
<b>XII</b>	Protocolo provisório de solicitação de refúgio emitido nas delegacias da Polícia federal	Candidato(a) refugiado(a)
<b>XIII</b>	Cópia da página do passaporte com o visto vigente; Cópia do CRNM ou de seu protocolo atualizado.	Candidato(a) internacional



- 5.1 Serão aceitos documentos digitalizados (scanner ou fotos legíveis).
- 5.2 Estudante que tiver estabelecido residência no município de Garanhuns em razão do curso deverá apresentar o comprovante de residência e a composição familiar de origem.
- 5.3 O NÃO envio de documentação obrigatória implicará no INDEFERIMENTO do cadastro.

## 6. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- 6.1 Compete à equipe de Serviço Social da Prae a realização da análise socioeconômica.
- 6.2 A análise socioeconômica resultará no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), que considerará os seguintes indicadores:
  - I - trabalho e renda familiar
  - II - condições de saúde e deficiências
  - III - acesso a itens de inclusão digital
  - IV - condições de mobilidade e transporte
  - V - procedência escolar e forma de ingresso na Ufape
  - VI - composição do núcleo familiar
  - VII - condições de habitabilidade
  - VIII - situações agravantes de vulnerabilidade socioeconômica
- § 1º O IVS será calculado com base nas informações e documentações apresentadas no Cadastramento Socioeconômico e consistirá numa pontuação final que varia entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.
- § 2º O IVS será utilizado para o ranqueamento de prioridade de atendimento em programas de assistência estudantil da Ufape.
- 6.3 Documentos adicionais poderão ser solicitados de candidatos(as), assim como, em caráter excepcional, poderão ser realizadas entrevistas sociais (em formato presenciais ou on-line) e/ou visitas domiciliares, a fim de complementar as informações da condição socioeconômica de estudantes, nos casos em que a profissional responsável julgar necessário.
- § 1º Sobre apresentação de documentação adicional e agendamento de entrevistas sociais, estudantes serão notificados(as) EXCLUSIVAMENTE através do e-mail informado no ato do cadastramento, sendo de sua inteira responsabilidade verificar o recebimento das comunicações, devendo, portanto, estar atento(a).
- § 3º O não envio de documentação adicional solicitada ou a ausência injustificada na entrevista social implicará no INDEFERIMENTO do cadastro.
- 6.4 Serão priorizados(as) no processo de ingresso estudantes matriculados(as) nas vagas reservadas de que trata a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012.
- 6.5 Serão aplicadas as pontuações adicionais abaixo relacionadas, em cumprimento ao que dispõe o Eixo de Ações Afirmativas de Permanência e Apoio às Diversidades da Paest:
  - I - atribuição de pontuação adicional de um ponto (1 ponto) ao final da análise socioeconômica para estudantes indígenas e quilombolas, mediante comprovação do pertencimento étnico (cf. Item 3);
  - II - atribuição de pontuação adicional de um ponto (1 ponto) ao final da análise socioeconômica



para estudantes LGBTQIAPN+, mediante autodeclaração, a ser apresentada no quesito específico no Formulário de Cadastramento;

III - atribuição de pontuação adicional de um ponto (1 ponto) ao final da análise socioeconômica para estudantes com deficiência (PCD), mediante comprovação documental (cf. Item 5);

IV - garantia da reclassificação no Programa Permanecer, de estudante com deficiência, indígena, quilombola, travesti, transexual, para o benefício imediatamente superior para o qual for classificado(a), mediante a comprovação documental que se aplicar a sua condição (cf. Item 5).

**Parágrafo único.** Estudantes que apresentem interseccionalidade de vulnerabilidades receberão pontuação adicional de somente um ponto (1 ponto).

## 7. RESULTADO PRELIMINAR - CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO

7.1 A Prae divulgará o Resultado Preliminar do Cadastramento Socioeconômico, que poderá apresentar os seguintes status:

I - CADASTRO DEFERIDO: para estudante que atendeu aos requisitos e exigências deste Edital;

II - CADASTRO INDEFERIDO COM DIREITO A RECURSO: para estudante que NÃO apresentou a documentação obrigatória (cf. Item 3) ou não apresentou a documentação adicional (cf. Item 4.3), ou não compareceu à entrevista social (cf. Item 4.3).

III - CADASTRO INDEFERIDO SEM DIREITO A RECURSO: para estudante que NÃO atendeu a pelo menos um dos requisitos de elegibilidade constantes neste edital.

## 8. RECURSOS

8.1 Estudante com status CADASTRO INDEFERIDO COM DIREITO A RECURSO poderá apresentar recurso à Prae, no prazo estabelecido neste edital. (cf. Item 9)

§ 1º A interposição de recursos será realizada exclusivamente através do “Formulário de Recursos - Cadastramento Socioeconômico da Prae”, que será disponibilizado juntamente com o Resultado Preliminar do Cadastramento Socioeconômico.

§ 2º Na interposição de recursos poderá ser apresentada documentação pendente, como também argumentação.

8.2 A análise documental do recurso levará em consideração, cumulativamente, documentos apresentados no recurso e os anexados no ato do Cadastramento.

## 9. RESULTADO FINAL - CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO

9.1 O Resultado Final do Cadastramento Socioeconômico, poderá apresentar os seguintes status:

I - CADASTRO DEFERIDO: para estudante que atendeu aos requisitos e exigências deste Edital;

II - CADASTRO INDEFERIDO: para estudante que NÃO atendeu a pelo menos um dos requisitos de elegibilidade.



9.2 Juntamente com o resultado final do Cadastramento Socioeconômico, a Prael divulgará a Lista Única de Estudantes com IVS's Ativos;

9.3 Estudante com CADASTRO SOCIOECONÔMICO DEFERIDO terá o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) válido por 48 meses (4 anos), a contar da data de publicação do Resultado Final.

## 10. INGRESSO NOS PROGRAMAS - RESULTADO FINAL

10.1 O resultado das inscrições para ingresso nos programas Fica Ingressante, Gestar com Ciência, Vem Morar e Permanecer irá considerar a ordem classificatória dos IVS's de seus respectivos(as) candidatos(as), conforme a Lista Única de Estudantes com IVS's Ativos, devendo constar no Resultado Final as seguintes listas:

I - Lista de Classificados(as): relação de candidatos(as) que ocuparão as vagas disponibilizadas e ingressarão no programa;

II - Lista de Espera: relação de candidatos(as) que aguardam a disponibilidade de eventual nova vaga para ingresso no programa;

III - Lista de Indeferidos(as): relação de candidatos(as) que não atenderam a(os) requisito(s) para ingresso no programa.

§ 1º Em caso de empate na pontuação final do IVS, para ingresso em programa, será utilizada, como critério de desempate, a condição étnico-racial autodeclarada no formulário de inscrição: pessoas negras, indígenas e quilombolas terão prioridade.

§2º Não serão aceitos recursos ao resultado final do ingresso nos programas Fica Ingressante, Gestar com Ciência, Vem Morar e Permanecer.

## 11. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 O recebimento dos auxílios dos Programas disponibilizados neste Edital está condicionado à Assinatura de Termo de Compromisso pelo(a) estudante classificado(a), em data, horário e local a ser informado pela Prael, juntamente com a divulgação do Resultado Final do Ingresso nos Programas.

11.2 No ato de assinatura de Termo de Compromisso, cada estudante deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e conta), mediante entrega de comprovante bancário (extrato ou outro documento que contenha os referidos dados), devendo estar emitido no nome e CPF do(a) estudante, sob prejuízo de **não** recebimento do benefício;

**Parágrafo único.** A não assinatura do Termo de Compromisso e/ou o não fornecimento dos dados bancários implicará no **NÃO** recebimento do(s) benefício(s).

## 12. CRONOGRAMA



<b>Período de Cadastramento e de Inscrição nos Programas</b>	<b>21/05/2026 (9:00h) a 29/05/2026 (17:00h)</b>
<b>Divulgação do Resultado Preliminar do Cadastramento Socioeconômico</b>	<b>05/08/2026</b>
<b>Período para apresentação de Recurso ao Resultado Preliminar do Cadastramento Socioeconômico</b>	<b>06/08/2026 a 10/08/2026</b>
<b>Divulgação do Resultado Final do Cadastramento Socioeconômico</b>	<b>16/09/2026</b>
<b>Divulgação do Resultado Final para Ingresso nos Programas Fica Ingressante, Gestar com Ciência, Vem Morar e Permanecer</b>	<b>21/09/2026</b>

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Ao preencher o formulário de inscrição, o(a) discente declara a concordância com os termos deste Edital, a ciência das normas estabelecidas na Portaria Normativa PRAE/UFape nº 01/2026 e na Resolução 008/2023 (Consepe/Ufape) e declara que são verdadeiras todas as informações fornecidas e enviadas digitalmente.

13.2 A constatação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações prestadas implicará no indeferimento do Cadastro Socioeconômico, ou no desligamento do respectivo Programa em que tenha ingressado, bem como na devolução do total de recurso recebido aos cofres públicos, sem prejuízo das demais penalidades legais;

13.3 Todas as informações referentes a este Edital, inclusive qualquer retificação que porventura se faça necessária, serão divulgadas exclusivamente na página oficial da Ufape.

13.4 É de responsabilidade exclusiva de estudantes inscritos(as) neste Edital acompanhar todas as informações e etapas do processo no Portal da Ufape.

13.5 O quantitativo de vagas nos Programas a serem disponibilizadas para o resultado deste edital, e o pagamento dos Auxílios em pecúnia, de forma regular e continuada, estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Prae/Ufape.

13.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Ufape.

Garanhuns, 19 de maio de 2026.

**Joselya Claudino de Araújo Vieira**  
Pró-Reitora de Assistência Estudantil - Ufape